



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PAUTA DA 27ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**12/08/2026
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3844/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	30
2	PRS 49/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	41
3	PDL 891/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	53
4	PDL 906/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	61
5	PDL 501/2023 - Terminativo -	SENADOR NELSON TRAD	69
6	PDL 175/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	76

7	PDL 192/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	83
8	PDL 193/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	90
9	PDL 242/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	97
10	PDL 436/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	104
11	PDL 470/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	111
12	PDL 284/2024 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	118
13	PDL 545/2024 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	125
14	PDL 751/2021 - Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	132
15	PDL 156/2019 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	139
16	PDL 348/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	146
17	PDL 365/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	153
18	PDL 372/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	160
19	PDL 438/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	167

20	PDL 519/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	174
21	PDL 570/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	181
22	PDL 665/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	188
23	PDL 835/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	195
24	PDL 967/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	202
25	PDL 1088/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	209
26	PDL 1147/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	216
27	PDL 418/2022 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	223
28	PDL 444/2022 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	230
29	PDL 298/2023 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	237
30	PDL 400/2023 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	244
31	PDL 492/2023 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	251
32	PDL 497/2023 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	258

33	PDL 551/2023 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	265
34	PDL 50/2024 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	272
35	PDL 78/2024 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	279
36	PDL 161/2025 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	286
37	PDL 584/2025 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	293
38	PDL 591/2024 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	300
39	PDL 435/2025 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	307
40	PDL 438/2025 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	314
41	PDL 555/2025 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	321
42	PDL 1120/2025 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	328
43	PDL 162/2024 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	335
44	PDL 479/2024 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	342
45	PDL 561/2024 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	349

46	PDL 386/2025 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	356
47	PDL 498/2025 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	363
48	PDL 997/2025 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	370
49	PDL 414/2024 - Terminativo -	SENADOR HAMILTON MOURÃO	377
50	PDL 120/2024 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	384
51	PDL 462/2024 - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	391
52	PDL 695/2021 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	398
53	PDL 448/2022 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	405
54	REQ 84/2026 - CCT - Não Terminativo -		412
55	REQ 85/2026 - CCT - Não Terminativo -		416
56	REQ 86/2026 - CCT - Não Terminativo -		418

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

Vice-Presidente : Antonio Hamilton Martins Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(7)	RO 3303-2470 / 2163	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7)	SE 3303-9011 / 9014
Efraim Filho(PL)(10)	PB 3303-5934 / 5931	2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15)	SC 3303-2200	3 VAGO(10)(2)	
Marcos do Val(AVANTE)(10)(9)	ES 3303-6747 / 6753	4 VAGO(10)	
Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)	PR 3303-1635	5 VAGO(10)(8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Flávio Arns(PSB)(3)	PR 3303-6301	1 Cid Gomes(PSB)(17)(24)(26)	CE 3303-6460 / 6399
Daniella Ribeiro(PP)(3)	PB 3303-6788 / 6790	2 Sérgio Petecção(PSD)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Lucas Barreto(PSD)(3)	AP 3303-4851
Chico Rodrigues(PSB)(3)	RR 3303-2281	4 Nelsinho Trad(PSD)(19)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613
Dra. Eudócia(PSDB)(1)	AL 3303-6083	2 Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
Izalci Lucas(PL)(1)	DF 3303-6049 / 6050	3 Hermes Klann(PL)(22)(23)(25)(28)	SC 3303-3784 / 3756
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(5)	PE 3303-2423	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Beto Faro(PT)(5)	PA 3303-5220	2 Paulo Paim(PT)(5)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(18)	SE 3303-2201 / 2203	3 Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(4)	RR 3303-6251	1 VAGO(4)(29)(27)	
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13)	RS 3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13)	DF 3303-3265

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecção e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLI/GLREPUBL).
- (22) Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG).
- (23) Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG).
- (24) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
- (25) Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).

- (26) Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
- (27) Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLD/BLALIAN).
- (28) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
- (29) Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLD/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): MATHEUS SOARES TORRES COSTA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de agosto de 2026
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

27ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Retificação do REQ 86/2026-CCT (Item 56). (10/08/2026 13:42)
2. Recebido do senador Alessandro Vieira, nesta data, novo relatório com voto pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta. (11/08/2026 17:02)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 3844, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Educação e Cultura após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2025

- Não Terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.

Autoria: Senador Marcelo Castro

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão Diretora após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 4**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2023****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de Estado das Comunicações.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 6**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2024****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária

Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto com 1 (uma) emenda de redação que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2021**- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 22**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 23**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 24**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 25**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1088, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 26**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1147, DE 2021****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 27****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2022****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 28****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2022****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 29****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2023****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 30

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 31

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2025

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2025

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 38

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 591, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 39

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2025

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2025

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2025

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 42**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1120, DE 2025****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 43**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2024****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2024**- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 45**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2024****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 46**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2025****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaçu, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa

da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 47****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2025****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 48****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 997, DE 2025****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 49****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2024****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 53

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2022

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 54

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 84, DE 2026

Requer a criação de Subcomissão Permanente para o acompanhamento de Vacinas de Interesse Nacional no âmbito da CCT

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 55

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 85, DE 2026

Requer a inclusão do Senhor Alan Patrick Cavalcante da Silveira, Secretário Executivo da FPSTARTUPS, na audiência pública objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o Projeto de Lei nº 3018, de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial.

Autoria: Senador Chico Rodrigues

Textos da pauta:[Requerimento](#) (CCT)**ITEM 56****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA Nº 86, DE 2026**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estabelecimento de um Centro de Terapia Celular.

Autoria: Senador Flávio Arns

Textos da pauta:[Requerimento](#) (CCT)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, de autoria do Senador Jorge Kajuru, acrescenta a “Cidadania Digital” ao rol dos eixos da Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Hoje a PNED organiza-se em quatro eixos: Inclusão Digital; Educação Digital Escolar; Capacitação e Especialização Digital; e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). O projeto acrescenta um quinto: a Cidadania Digital.

A matéria ainda insere o inciso XI no § 1º do art. 3º da Lei, de modo a incluir, entre as estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar, a promoção de ações continuadas nas escolas de educação básica para prevenir riscos no ambiente virtual, como o *cyberbullying*, a superexposição, o compartilhamento indevido de dados, imagens e mídias pessoais, o uso excessivo de telas e desinformação.

Além disso, no art. 5º-A, detalha o novo eixo, com o objetivo de promover o uso ético, consciente, crítico, responsável, seguro e saudável das tecnologias digitais, por meio de ações articuladas entre o Estado e as famílias. Ademais, o § 1º lista seis estratégias prioritárias (formação em ética digital, educação midiática crítica, apoio às famílias, atenção à saúde mental,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

ampliação do letramento digital e campanhas informativas sobre direitos e deveres).

Por sua vez, o § 2º lista seis ações operacionais (articulação de ações com os demais eixos estruturantes; capacitação de gestores e professores; campanhas de sensibilização; oficinas; ferramentas de diagnóstico de exposição a riscos digitais; e parcerias entre poder público, sociedade civil, academia e setor privado).

Na justificação, o autor argumenta que a Lei nº 14.533, de 2023, trata a cidadania digital de forma fragmentada. Sustenta, assim, que a criação de um eixo próprio permitirá integrar ações voltadas à formação ética, à mediação de conflitos *on-line*, à proteção de dados e ao combate à desinformação.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e seguirá depois à Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I, II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica, à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática e a outros assuntos correlatos, o que torna regimental o exame do PL nº 3.844, de 2025, por este Colegiado.

De início, observamos que o projeto dialoga com o arcabouço jurídico brasileiro. A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) estabelece, entre os fundamentos da disciplina do uso da internet, o exercício da cidadania em meios digitais (art. 2º, II), além de prever que a educação deve incluir a capacitação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania (art. 26). Da mesma forma, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Dados Pessoais) inclui, entre os fundamentos da proteção de dados pessoais, o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (art. 2º, VII).

Mais recentemente, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) consolidou, em nível federal, obrigações de segurança por padrão, verificação etária e proteção de dados de menores para plataformas digitais; e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, restringiu o uso de celulares em sala de aula na educação básica.

Vê-se, portanto, que o legislador já reconhece a cidadania digital como valor a ser protegido, seja no uso da internet, seja no tratamento de dados pessoais, seja na relação de crianças e de adolescentes com plataformas digitais. Falta, no entanto, dar a esse reconhecimento o devido alcance pedagógico: a Lei diz o que deve ser protegido, mas ainda não organiza, com a centralidade necessária, a política pública que prepara o cidadão para esse exercício.

É justamente esse passo que o projeto em análise vem dar, sob a perspectiva da política educacional: ao inserir a Cidadania Digital como eixo estruturante da PNED, a proposição dá maior ênfase à formação contínua de estudantes, famílias e profissionais de educação para o exercício da cidadania no ambiente digital.

Nesse sentido, entendemos que a proposição é adequada: os quatro eixos vigentes na Lei tratam de acesso, infraestrutura e qualificação técnica, mas não, especificamente, da dimensão ética e comportamental do uso das tecnologias, aspecto que ganhou maior importância com a disseminação de desinformação, a manipulação algorítmica do consumo de conteúdo e a exposição de menores a riscos digitais. Além disso, é pertinente porque o § 2º inciso I do art. 5º-A determina, expressamente, a articulação da Cidadania Digital com os demais eixos da PNED, o que evita sobreposição de competências entre os órgãos responsáveis pela execução da medida.

A oportunidade política da proposição é evidente. Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, via pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025, mostram aumento da exposição de crianças e de adolescentes a riscos digitais, incluindo *cyberbullying* e desinformação. O Governo Federal já reconhece essa urgência: em março de 2025, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, lançou o guia “Crianças, Adolescentes e Telas”, com diretrizes sobre uso saudável de dispositivos digitais nas escolas e nas famílias;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

e, em março de 2026, entrou em vigor a regulamentação do ECA Digital, que criou o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente e ampliou o papel da ANPD na fiscalização de plataformas voltadas a menores.

Apesar disso, o projeto merece aperfeiçoamentos. As “ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico para mapear níveis de exposição a riscos digitais”, do inciso V do § 2º do art. 5º-A, precisarão observar a LGPD no tratamento de dados de menores, sob pena de a própria política de proteção converter-se em nova frente de coleta de dados sensíveis sobre o comportamento *on-line* de crianças e de adolescentes. Propomos, assim, emenda que explicita essa exigência, com o objetivo de reforçar sua harmonização com a legislação de proteção de dados, sem alterar o mérito da proposição.

Adicionalmente, identificamos lapso manifesto de técnica legislativa na numeração dos incisos do § 1º do art. 5º-A, acrescido pelo art. 1º do projeto, uma vez que a sequência passa do inciso IV diretamente ao inciso VI. Trata-se de vício estritamente formal, que em nada afeta o mérito da proposição, mas que deve ser sanado antes do prosseguimento da tramitação, sob pena de comprometer a clareza e a exequibilidade do texto legal. Para adequar a proposição à técnica legislativa e assegurar a ordem sequencial da enumeração, apresentamos emenda de redação destinada a renumerar os atuais incisos VI e VII como incisos V e VI, respectivamente, sem alteração de seu conteúdo normativo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.844, de 2025)

Renumerem-se os incisos VI e VII do § 1º do art. 5º-A a ser inserido na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, como incisos V e VI, respectivamente.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCT
(ao PL nº 3.844, de 2025)

Acrescente-se ao art. 5º-A, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025 na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, o seguinte § 3º:

"Art.5º-A.

.....

§ 3º O desenvolvimento e a utilização das ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico de exposição a riscos digitais previstas no inciso V do § 2º deste artigo observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3844, DE 2025

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a *Política Nacional de Educação Digital* e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 2º

V – Cidadania Digital.

.....” (NR)

“**Art. 3º**

§ 1º

XI – promoção de ações continuadas nas escolas de educação básica, voltadas à prevenção de riscos no ambiente virtual, como o *cyberbullying*, a superexposição, o compartilhamento indevido de dados, imagens e mídias pessoais, o uso excessivo de telas e a disseminação de notícias falsas e desinformação.

.....” (NR)

“**Art. 5º-A.** O Eixo Cidadania Digital tem como objetivo promover o uso ético, consciente, crítico, responsável, seguro e saudável das tecnologias digitais, por meio de ações articuladas entre o Estado e as famílias.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Cidadania Digital:



I – promoção de formação e capacitação em ética e empatia nas interações virtuais, com foco na convivência respeitosa e democrática nos ambientes digitais;

II – educação midiática crítica, voltada ao combate à desinformação, à compreensão da influência dos algoritmos nas escolhas de consumo digital e à promoção do uso consciente das plataformas digitais;

III – apoio às famílias na orientação e diálogo sobre o acesso a tecnologias digitais por crianças e adolescentes, incluindo os riscos do uso excessivo de telas e jogos eletrônicos;

IV – estímulo ao uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais, com atenção especial à saúde mental, ao bem-estar emocional e à qualidade de vida dos usuários; e

VI – ampliação do acesso à tecnologia, da alfabetização e do letramento digitais, com foco na capacitação da população para o uso de serviços públicos on-line, na inclusão cidadã e no fortalecimento do relacionamento entre o Estado e a população.

VII – promoção de campanhas informativas sobre os direitos, deveres, normas e legislações relativas ao uso das tecnologias digitais.

§ 2º Constituem ações prioritárias do eixo Cidadania Digital:

I – articular ações com os demais eixos estruturantes desta Lei, em especial, o eixo Educação Digital Escolar, visando à integração entre práticas pedagógicas e iniciativas de cidadania digital;

II – capacitar gestores públicos, profissionais da educação e demais servidores públicos em temas relacionados à cidadania digital, proteção de dados, ética digital e mediação de conflitos on-line;

III – promover campanhas de sensibilização sobre convivência ética em ambientes digitais, proteção de dados pessoais e uso responsável das tecnologias;

IV – oferecer oficinas, palestras, rodas de conversa e outras atividades formativas em escolas, centros comunitários e instituições públicas;

V – aplicar, analisar e desenvolver ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico para mapear níveis de exposição a riscos digitais; e

VI – estabelecer parcerias entre órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e setor privado, visando à implementação e ao fortalecimento de iniciativas de cidadania digital.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A cidadania digital é um conceito amplo, comumente associado ao uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais, incluindo o modo como as pessoas se comunicam e interagem no ambiente virtual. Além disso, busca abranger a convivência respeitosa, a prevenção e proteção contra riscos presentes nesse ambiente, o fortalecimento da participação democrática e o exercício de direitos e deveres por meio das plataformas digitais.

Embora a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, contemple diversos aspectos importantes sobre o mundo digital, o tema “Cidadania Digital” ainda é tratado de forma tímida e fragmentada em seu texto. A inserção dessa temática como novo eixo estruturante da referida política visa a preencher essa lacuna, ao propor ações articuladas e estratégicas entre o Estado, as famílias e a iniciativa privada, que incentivem o uso ético, consciente, seguro e saudável das tecnologias, ampliando o alcance das políticas públicas relacionadas.

Esse novo eixo possibilitará um enfoque mais integrado e abrangente, que inclui, entre o desenvolvimento de outras competências, a formação ética, a mediação de conflitos on-line, a proteção de dados pessoais, o combate à desinformação e a promoção do engajamento cidadão em espaços digitais. Além disso, reforça a importância do apoio às famílias nessa tarefa e da inclusão digital para o exercício da cidadania e acesso a serviços públicos, ampliando o acesso às tecnologias, bem como incentivando a alfabetização e o letramento tecnológico de forma democrática.

Tendo em vista que a presente proposta possui o potencial de contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mundo conectado, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.533, de 11 de Janeiro de 2023 - Política Nacional de Educação Digital (PNED) - 14533/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14533>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2025, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

O PRS nº 49, de 2025, estrutura-se em seis artigos. O dispositivo inaugural institui a “Comenda Niède Guidon”, honraria destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas com atuação de destaque em prol do patrimônio científico nacional. Complementarmente, o art. 2º estabelece que a distinção será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse propósito, a um grupo de até cinco agraciados.

O art. 3º faculta a Senadores e Senadoras a indicação de candidatos, que deverá ser instruída com justificativa e currículo do homenageado. A apreciação dos nomes e a escolha final incumbem ao Conselho da Comenda Niède Guidon, colegiado com representação de todos os partidos políticos com assento na Casa e renovação bienal, nos termos do art. 4º. Cabe a esse Conselho a definição anual do cronograma de indicações e da data da premiação.

Em observância ao princípio da publicidade, o art. 5º determina a ampla difusão dos nomes escolhidos nos veículos de comunicação oficiais do Senado e o respectivo anúncio em sessão plenária.

Por fim, o art. 6º encerra a proposição com a cláusula de vigência, que fixa o início dos efeitos da resolução para a data de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor enaltece a trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933–2025), bem como sublinha os fundamentos da Comenda, cuja finalidade é distinguir cientistas e instituições que impulsionam o progresso da ciência e consolidam o acervo de conhecimentos do País. A iniciativa pretende o fomento à produção intelectual e à formação de novos pesquisadores, de maneira a contribuir para o cumprimento do dever constitucional do Senado Federal na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

A matéria foi distribuída a esta CCT, de onde seguirá, em tramitação sucessiva, para a Comissão Diretora (CDIR). Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto neste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação tecnológica, o que torna regimental esta análise.

Sob o prisma formal, a proposição é isenta de óbices constitucionais, visto que a organização e o funcionamento interno do Senado Federal inserem-se no rol de competências estabelecido pelo art. 52, inciso XIII, da Carta Magna. Inexistem, igualmente, impedimentos de ordem jurídica, pois a Resolução consubstancia a espécie normativa adequada para o trato de matérias de competência exclusiva da Casa, em estrita observância ao art. 213, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, a proposição representa um significativo avanço na valorização do patrimônio científico nacional e no reconhecimento da excelência na pesquisa acadêmica. Ao mobilizar a sociedade e estimular o debate sobre a importância do progresso tecnológico, o projeto em análise

cumpra a função essencial de promover a soberania do conhecimento e o incentivo à formação de novos pesquisadores no País.

A escolha do nome “Niède Guidon” reveste-se de densa significação e notável relevo histórico. A distinção presta tributo à arqueóloga que consagrou a vida às investigações no Parque Nacional da Serra da Capivara, cujas teses sobre o povoamento das Américas asseguraram ao Brasil protagonismo no cenário científico mundial. Sua trajetória, pautada pela defesa da ciência como patrimônio da humanidade e concretizada na criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), serve de paradigma para o reconhecimento do mérito intelectual.

A instituição desta honraria encontra amparo no dever constitucional de fomento à pesquisa e à inovação, pilares do desenvolvimento nacional. Por sua vez, o legado da pesquisadora, falecida em 2025, simboliza o imperativo de valorizar estudos que elevam o País ao patamar de referência global na produção do conhecimento. A primazia intelectual, ratificada pelo doutorado na Sorbonne, e o arrojo de suas hipóteses sobre o povoamento continental conferiram ao Brasil prestígio incomensurável. Certamente, transcendeu o trabalho de campo, pois sua obra perenizou-se na salvaguarda de um acervo reconhecido hoje como patrimônio da humanidade.

Nesse sentido, a consagração de trajetórias paradigmáticas deve estar em estreita sintonia com a compreensão da realidade física e institucional que sustenta a pesquisa científica no País. Para que a excelência intelectual não se restrinja a esforços isolados, a valorização do capital humano exige a contrapartida de um ecossistema de inovação adequado às dimensões do Brasil.

Importante destacar que o monitoramento das estruturas de pesquisa no Brasil, consolidado em 2026 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, revela uma rede ampla, porém marcada por profundos desafios. O País dispõe de mais de 9.448 laboratórios de pesquisa e desenvolvimento cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, além de 63.311 equipamentos. Essa base física abriga pesquisadores que operam complexos científicos de vanguarda global, a exemplo do supercomputador Santos Dumont, gerido pelo Laboratório Nacional de Computação Científica, e do acelerador de partículas Sirius, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.

Contudo, persistem como desafios para a produção científica brasileira entraves decorrentes de assimetrias regionais e da carência cada vez

maior de capital humano, gargalo evidenciado pelos indicadores oficiais que apontam a concentração da maior parte da infraestrutura científica no eixo Sul-Sudeste.

Para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 1º de julho de 2015 – que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa – e à Resolução nº 1, de 13 de março de 2026 – que oferece balizas para a melhor redação dessa espécie de norma –, apresenta-se o Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto da proposição. É acrescentado, entre outros ajustes pontuais, dispositivo que versa sobre a sessão de entrega da Comenda, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico, data instituída pelas Leis nº 10.221/2001 e nº 11.807/2008.

Por fim, a vedação expressa a qualquer forma de remuneração pela participação ou colaboração junto ao Conselho preserva o caráter honorífico e voluntário da função. Tal dispositivo reafirma a natureza dessas atividades, as quais se voltam exclusivamente à seleção dos agraciados e ao estímulo do desenvolvimento científico e tecnológico nacional, em plena harmonia com os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº -CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, de 2025

Cria a Comenda Niède Guidon, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Niède Guidon correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Art. 2º A Comenda será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse fim, a até cinco pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e do currículo do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, poderá ser apresentada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, anualmente, o cronograma de recebimento das indicações e a data da premiação.

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e anunciados em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Comenda Niède Guidon tem por finalidade reconhecer cientistas, pesquisadores e instituições que contribuam, de maneira relevante, para o avanço da ciência nacional e o fortalecimento do patrimônio científico brasileiro, compreendido como o conjunto de saberes, acervos, coleções, estruturas e instituições que sustentam o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

A homenagem inspira-se na trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933 – 2025), símbolo de dedicação à pesquisa e à defesa da ciência como patrimônio da humanidade. Graduada em História Natural pela Universidade de São Paulo e doutora pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Niède liderou pesquisas pioneiras no Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí, referência mundial em arqueologia e preservação científica.

Sua atuação extrapolou o campo das escavações e descobertas arqueológicas. Foi determinante para a criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), centro de excelência em pesquisa, conservação e difusão do conhecimento científico. Também protagonizou debates internacionais ao propor novas hipóteses sobre a presença humana nas Américas, projetando o Brasil no cenário científico global.

Ao instituir esta comenda, o Senado Federal busca reconhecer e incentivar aqueles que, em diferentes campos do saber, fortalecem o patrimônio científico brasileiro — seja pela produção de conhecimento, pela preservação de acervos, pela inovação tecnológica, pela difusão científica ou pela formação de novas gerações de pesquisadores.

A Comenda Niède Guidon distingue-se das demais homenagens concedidas por esta Casa ao dedicar-se exclusivamente à ciência e à valorização do patrimônio científico nacional, sem abranger aspectos culturais, artísticos ou sociais já reconhecidos por outras distinções do Senado.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso do Senado Federal com os princípios constitucionais da promoção da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da valorização do conhecimento (art. 218 da Constituição Federal).





É com esse propósito que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO
(MDB/PI)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art218

3



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 891, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, não se identificou apreciação acerca das exigências do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que proíbe vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021:

- análise específica quanto à inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no

art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 1.258, de 9 de maio de 2016.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096636&filename=PDL-891-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017053&filename=TVR%20336/2020



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.258, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 138/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



4



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 906, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL nº 906, de 2021, não foi possível identificar a comprovação de inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva tampouco análise quanto a eventuais vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada. Tais informações buscam atender as exigências do art. 132, inciso V, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, vigente à época da análise da Pasta, e do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a juntada dessas informações.

III – VOTO

Diante do exposto, com base no art. 133, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096693&filename=PDL-906-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019619&filename=TVR%20133/2020



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 592/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 501, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de setembro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 939, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Nesse sentido, para dar prosseguimento ao feito, necessário se faz obter do Ministério das Comunicações esclarecimentos quanto à possível manutenção de vínculo de natureza político-partidária pela entidade interessada, durante a tramitação do pedido de renovação da outorga.

Considerando também que não foram localizadas, nos autos do processo, comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida, bem como parecer que ateste a inexistência de vínculo, entende-se ser necessário também constar no requerimento que tais informações sejam apensadas, a fim de suprir tais lacunas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023:

- composição atualizada da diretoria da entidade;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017;
- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 210/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 18/06/2024 16:57:20.813 - MESA

DOC n.654/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 501/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378275&filename=PDL-501-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036389&filename=TVR%20128/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária de
Cachoeira Paulista de
Radiodifusão para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Cachoeira Paulista, Estado de
São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



6

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 175, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 619, de 22 de novembro de 2022, do Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº175, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 175, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 345/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/07/2024 17:02:18.690 - MESA

DOC n.874/2024





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410525&filename=PDL-175-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229412&filename=TVR%20166/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária Um Novo
Amanhã para executar serviço de
radiodifusão comunitária no
Município de Natal, Estado do
Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022, do Ministério
das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir
de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à
Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande
do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



7

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 192, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 192, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 192, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410549&filename=PDL-192-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275767&filename=TVR%2043/2023



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 576/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1625/2024



8

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 193, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 193, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410550&filename=PDL-193-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2271632&filename=TVR%20237/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 444/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



9

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 242, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº242, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 242, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 45/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:05:46.580 - Mesa

DOC n.410/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 242/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2419450&filename=PDL-242-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228083&filename=TVR%2083/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga
autorização à Associação
Comunitária do Distrito de
Angico - ASDA para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Mairi, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 1.773, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério
das Comunicações, que outorga autorização à Associação
Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar,
por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço
de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado
da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



10

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 436, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 436, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830705&filename=PDL-436-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462862&filename=TVR%2060/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917701>



Of. nº 207/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



11

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 470, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 119/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.556/2025



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2833913&filename=PDL-470-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469600&filename=TVR%20313/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.672, de 2 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 284, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 284, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 284, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427827&filename=PDL-284-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229299&filename=TVR%20121/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 617/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 545, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar *serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 545, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836440&filename=PDL-545-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467172&filename=TVR%20209/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.728, de 15 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950845>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 330/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



14



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 751, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 31 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 401, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 751, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 751, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 69/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/08/2023 16:28:28.737 - MESA

DOC n.666/2023



As

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239025018600>

Avulso do PDL 751/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2082430&filename=PDL-751-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2042217&filename=TVR%20198/2021



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária Cultural
de Tocantins para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Tocantins, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.991, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

15



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 156, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 3 de dezembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 478, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 219/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/08/2023 12:11:18.793 - MESA

DOC n.871/2023



As

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23/012/52900>

Avulso do PDL 156/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734606&filename=PDL-156-2019

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699033&filename=TVR%20364/2018



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.221, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

16



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora DRª EUDÓCIA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 348, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Remanso, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 6.857, de 16 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato a atribui ao Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 348, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Remanso, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 58/2022/PS-GSE

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225161554400>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050846&filename=PDL-348-2021

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2016732&filename=TVR+392/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.857, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

17



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora DRª EUDÓCIA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.878, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 365, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050919&filename=PDL-365-2021

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2016122&filename=TVR+309/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.878, de 7 de junho de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 36/2022/PS-GSE

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228889301700>



18



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 372, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 372, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 372, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050992&filename=PDL-372-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025614&filename=TVR%2051/2020



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária Cultural
de Tanque Novo para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Tanque Novo, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.166, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 380/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



19



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paraipaba, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria encontrava-se na Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018, que deferiu a outorga ora analisada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paraipaba, estado do Ceará, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 205/2022/PS-GSE

Brasília, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226685496200>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059217&filename=PDL-438-2021

- Documentação complementar

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2037237&filename=TVR+78/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

20



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 519, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Banabuiú, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do responsável pela edição da Portaria nº 2.578, de 12 de junho de 2018, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O ato de renovação foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 519, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Banabuiú, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2063097&filename=PDL-519-2021

- Documentação Complementar

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050656&filename=TVR+362/2020



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.578, de 12 de junho de 2018, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 217/2022/PS-GSE

Brasília, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

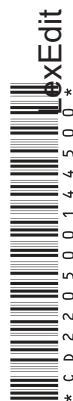
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220500144500>



21



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 570, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 570, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2067456&filename=PDL-570-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2035841&filename=TVR%20165/2021



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.002, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 341/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 570 de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



22



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 665, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jaguaruana, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 665, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 665, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jaguaruana, estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2077554&filename=PDL-665-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2028041&filename=TVR%2098/2021



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.037, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 344/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 665 de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



23



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRª EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 835, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bela Cruz, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 835, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bela Cruz, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 480/2022/PS-GSE

Brasília, 6 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/07/2022 16:33 - Mesa

DOC n.700/2022



eXEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096328&filename=PDL-835-2021

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2062274&filename=TVR+373/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

24



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 967, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 967, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 967, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 367/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/09/2023 16:56:27.963 - Mesa

DOC n.991/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 967/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2100063&filename=PDL-967-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017154&filename=TVR%20347/2020



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.960, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

25



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.088, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 322, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.088, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.088, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1088, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2116713&filename=PDL-1088-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022919&filename=TVR%2072/2021



[Página da matéria](#)

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Cultural Comunitária
de Itainópolis - ACCI para
executar serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Itainópolis, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.205, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



26



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.147, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 27 de julho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 809, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.147, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.147, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1147, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2128710&filename=PDL-1147-2021

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022893



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação de Proteção ao
Adolescente de Itacaré para
executar serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Itacaré, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.894, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 424/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



27



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 418, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 15 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 550, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224804&filename=PDL-418-2022

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073069&filename=TVR%20485/2021



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Cultural Comunitária
de Pedreiras para executar
serviço de radiodifusão
comunitária no Município de
Pedreiras, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.829, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 281/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



28



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 444, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido Sales, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 20 de maio de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 156, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 444, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 444, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido Sales, estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 352/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

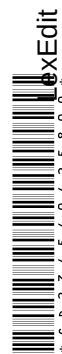
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 444 de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/09/2023 11:53:54.540 - MESA

DOC n.975/2023





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224865&filename=PDL-444-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2026004&filename=TVR%20431/2020



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação de Desenvolvimento
Econômico e Social de Cândido
Sales para executar serviço de
radiodifusão comunitária no
Município de Cândido Sales,
Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.278, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

29



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CHAPÉU DE COURO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CHAPÉU DE COURO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322152&filename=PDL-298-2023

- Outros documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2234888&filename=TVR%2089/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 460, de 5 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 637/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



30



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.*

Relator: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 400, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 481/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43,287 - MESA

DOC n.1261/2023





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2023

(nº 794/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1044933&filename=PDC-794-2012
- Outros documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=991279&filename=TVR%209/2012



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

31



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 492, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária em no Município de Tucumã, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 492, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 492, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária em no Município de Tucumã, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378263&filename=PDL-492-2023

- Demais

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025698&filename=TVR%20401/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. n° 665/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



32



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 497, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 497, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 497, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 199/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 18/06/2024 15:48:40.600 - MESA

DOC n.649/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 497/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378269&filename=PDL-497-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2061009&filename=TVR%20339/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária
Transviçosa de Radiodifusão para
executar serviço de radiodifusão
comunitária no Município de Nova
Viçosa, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 3.052, de 7 de junho de 2017, do Ministério
da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que
renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de
2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária
Transviçosa de Radiodifusão para executar, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no
Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



33



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 551, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 29 de novembro de 2022, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 551, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muritiba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 68/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:04:40.513 - Mesa

DOC n.433/2025



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378347&filename=PDL-551-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2226399&filename=TVR%2062/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.553, de 6 de maio de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



34



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 50, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 98, de 18 de março de 2020, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 50, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 50, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 467/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 16/09/2024 18:08:17.660 - Mesa

DOC n.1147/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 50/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398677&filename=PDL-50-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1990392&filename=TVR%20241/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.856, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



35



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 78, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 78, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 78, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398715&filename=PDL-78-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229397&filename=TVR%20152/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à
Associação Comunitária e
Cultural para o Progresso de
Maranguape para executar serviço
de radiodifusão comunitária no
Município de Maranguape, Estado
do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na
Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020, do
Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez)
anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização
outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o
Progresso de Maranguape para executar, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no
Município de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 561/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



36



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 161, de 2025, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CORUMBÁ – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 161, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CORUMBÁ – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia**(PSDB/AL)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/10/2025 11:02:28.287 - Mesa

DOC n.1355/2025

Of. nº 571/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2891503&filename=PDL-161-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489279&filename=TVR%20464/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.630, de 30 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



37



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 584, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação (CCOM) da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 584, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Esperantina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 200/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/03/2026 18:05:17.163 - Mesa

DOC n.337/2026





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2976888&filename=PDL-584-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2828772&filename=Tramitacao-TPR%20632/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.558, de 15 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 591, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 04 de maio de 2012, por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 2012.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 591, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Data do Documento: 16/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.376, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PDL 591/2024 [2 de 3]

3092930



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 81/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/03/2026 17:16:50.367 - Mesa

DOC n.222/2026





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 591, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836501&filename=PDL-591-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2469756&filename=TVR%20280/2024



[Página da matéria](#)

39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 435, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 964, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 435, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949678&filename=PDL-435-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2833587&filename=Tramitacao-TVR%20644/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.223, de 17 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3093250>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 101/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente por meio do Decreto nº 51.031, 25 de julho de 1961.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949681&filename=PDL-438-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834884&filename=Tramitacao-TVR%20671/2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.006, de 23 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3062128>

3062128



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 865/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 555, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 61, de 2025, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados, municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 555, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 120/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 18/03/2026 18:09:53.143 - Mesa

DOC n.289/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266394805200>
As

Avulso do PDL 555/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2976855&filename=PDL-555-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2855816&filename=Tramitacao-TVR%2040/2025



[Página da matéria](#)

42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1120, de 2025, *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1120, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 10 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1120, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 534/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.120, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/07/2026 16:10:09.897 - Mesa

DOC n.1049/2026





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1120, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3055792&filename=PDL-1120-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3026204&filename=Tramitacao-11-TVR-988-2025



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 18.749, de 2 de julho de 2025, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2025, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



43



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 162, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 162, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406623&filename=PDL-162-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275774&filename=TVR%2055/2023



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/08/2025 18:07:44,510 - Mesa

DOC n.1079/2025

Of. nº 397/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

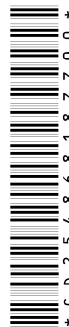
Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



44



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 479, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.*

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 462, de 1º de julho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao exame da documentação que acompanha a matéria, observa-se que a Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, de 1º de novembro de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído em conformidade com a legislação pertinente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 479, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2833996&filename=PDL-479-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462217&filename=TVR%20114/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950469>

Brasília, na data da apresentação.

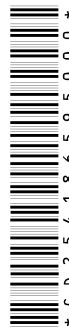
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



45



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 561, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 637, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha a matéria, verifica-se que a Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, de 17 de janeiro de 2018, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informa que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente à época.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 561, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836463&filename=PDL-561-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468179&filename=TVR%20230/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 475, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2955602>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/08/2025 18:04:22.767 - Mesa

DOC n.1050/2025

Of. nº 416/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



46



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 386, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 15 de agosto de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00114/2024/MCOM, de 26 de janeiro de 2024, do ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 386, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Data do Documento: 16/03/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.715, de 2 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2021, a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PDL 386/2025 [2 de 3]

3092951



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 86/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/03/2026 17:16:50.367 - Mesa

DOC n.227/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266115074900>
As

Avulso do PDL 386/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaçu, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949629&filename=PDL-386-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2483992&filename=TVR%20324/2024



[Página da matéria](#)

47



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 498, de 2025, que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

1



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2025, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955243&filename=PDL-498-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835108&filename=Tramitacao-TVR%20710/2024



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 116/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



48



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 19 de setembro de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 300, de 2008.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 997, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 309/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa

DOC n.514/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265650299400>
As

Avulso do PDL 997/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 997, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3043758&filename=PDL-997-2025

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467750&filename=TVR%20167/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.638, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



49

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 414, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de março de 1951, por meio da Portaria MVOP nº 269, de 1951.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 414, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830680&filename=PDL-414-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2455894&filename=TVR%2024/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2973825>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/08/2025 17:57:50.043 - Mesa

DOC n.992/2025

Of. nº 464/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

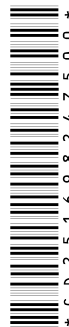
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 120, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 1 de junho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 392, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406568&filename=PDL-120-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036105&filename=TVR%20141/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.032, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2015, a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 189/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 462, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No Senado Federal, em dezembro de 2025, a matéria foi despachada diretamente à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em razão da não instalação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.736, de 12 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 2016, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/12/2025 16:22:56.697 - Mesa

DOC n.1602/2025

Of. nº 785/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830733&filename=PDL-462-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462827&filename=TVR%2094/2024



[Página da matéria](#)

52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 695, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi originalmente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2006, promulgado em 3 de outubro de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 695, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 695, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2077656&filename=PDL-695-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048463&filename=TVR%20267/2021



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.952, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 3/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

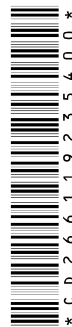
Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 448, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi originalmente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 883, de 2003, promulgado em 14 de novembro de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 448, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 448, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224874&filename=PDL-448-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017031&filename=TVR%20329/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 69, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2026 11:53:01.690 - Mesa

DOC n.18/2026

Of. nº 4/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de vacinas constitui uma das atividades científicas e tecnológicas mais complexas e estratégicas da atualidade. Seu êxito depende da integração entre pesquisa básica e translacional, desenvolvimento tecnológico, estudos pré-clínicos e clínicos, produção industrial, regulação sanitária e incorporação ao sistema de saúde.

Nos últimos anos, especialmente após a pandemia de COVID-19, tornou-se evidente que a capacidade de um país desenvolver e produzir suas próprias vacinas é um componente essencial de sua soberania científica, tecnológica e sanitária. As nações que mantêm ecossistemas robustos de pesquisa, inovação e produção responderam com maior agilidade às emergências em saúde pública, reduziram sua dependência externa e fortaleceram suas capacidades industriais.

O Brasil reúne condições para exercer papel de destaque nesse cenário. Conta com universidades e institutos de pesquisa de excelência, instituições



produtoras reconhecidas internacionalmente, como a Fiocruz e o Instituto Butantan, empresas inovadoras, agências de fomento consolidadas e um dos maiores programas públicos de imunização do mundo. Além disso, desenvolve uma ampla carteira de projetos voltados a vacinas para doenças infecciosas, arboviroses, doenças negligenciadas, câncer e outras enfermidades de elevado impacto para a saúde pública, empregando plataformas tecnológicas cada vez mais modernas.

Entretanto, transformar conhecimento científico em vacinas disponíveis para a população continua sendo um desafio. Persistem obstáculos relacionados ao financiamento continuado, à articulação entre os diversos atores do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, à realização de ensaios pré-clínicos e clínicos, à transferência de tecnologia, à ampliação da capacidade produtiva e ao aperfeiçoamento do ambiente regulatório. O acompanhamento sistemático desses projetos pelo Poder Legislativo poderá contribuir para identificar esses entraves, estimular a construção de soluções e subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da capacidade nacional de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção de vacinas.

Embora o Estado brasileiro invista, por meio de diferentes ministérios, agências de fomento e instituições científicas, recursos expressivos no desenvolvimento de vacinas, não existe, no âmbito do Congresso Nacional, um mecanismo permanente dedicado ao acompanhamento da evolução desses projetos estratégicos. A criação de um espaço institucional específico no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal permitirá aproximar o Poder Legislativo da comunidade científica, do setor produtivo e dos órgãos governamentais envolvidos nessa agenda.

A Subcomissão Permanente para Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Vacinas de Interesse Nacional terá por finalidade acompanhar, de forma contínua, a evolução das pesquisas, do desenvolvimento tecnológico e das plataformas vacinais de interesse estratégico para o País; promover o diálogo entre a comunidade científica, o setor



produtivo, as agências de fomento, os órgãos reguladores e os gestores públicos; realizar audiências públicas, seminários, reuniões e missões técnicas; acompanhar a execução dos projetos estratégicos em desenvolvimento; identificar desafios e gargalos científicos, tecnológicos, regulatórios, produtivos e de financiamento; e propor soluções e recomendações que contribuam para acelerar o desenvolvimento, fortalecer a capacidade nacional de inovação e produção e aperfeiçoar as políticas públicas relacionadas ao setor.

Trata-se de uma iniciativa plenamente alinhada às competências da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que permitirá ao Senado Federal exercer, de forma permanente, o acompanhamento de um tema estratégico para o desenvolvimento nacional. Ao fortalecer a interlocução entre o Parlamento e o sistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação, a Subcomissão contribuirá para ampliar a autonomia tecnológica do País, consolidar sua capacidade de resposta a futuras emergências sanitárias e impulsionar o desenvolvimento de vacinas de interesse nacional em benefício da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Alan Patrick Cavalcante da Silveira, Secretário-Executivo da Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador (FPSTARTUPS).

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



56



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estabelecimento de um Centro de Terapia Celular em Neurologia.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Guilherme Lepski, Professor de Neurocirurgia e Pesquisador da Universidade de São Paulo - USP;
- a Doutora Grace Correa Pereira, Juíza titulada no TJDF e paciente;
- representante Anvisa;
- representante Ministério da Saúde;
- representante Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças neurológicas representam uma das maiores cargas de sofrimento humano e incapacidade da atualidade. Condições como doença de Alzheimer e outras demências, esclerose múltipla, atrofia de múltiplos sistemas, sequelas de hipóxia cerebral, lesões medulares, doença de Parkinson e síndromes parkinsonianas atípicas acometem milhares de brasileiros e suas famílias.

Essas doenças não atingem apenas o paciente. Elas transformam profundamente a vida de famílias inteiras.



Apesar dos avanços da medicina moderna, a maioria dessas doenças ainda não dispõe de tratamento causal efetivo. Em outras palavras, na maior parte dos casos, a medicina atual consegue apenas aliviar sintomas, retardar parcialmente a evolução ou oferecer medidas de suporte. Por isso, o desenvolvimento de terapias celulares regenerativas para doenças neurológicas graves, progressivas e incapacitantes é uma área de extraordinária relevância médica, científica, social e estratégica para o Brasil.

Diante desse panorama, a realização desta Audiência Pública mostra-se fundamental para debater o apoio institucional e político do Senado Federal ao desenvolvimento de terapias celulares regenerativas em neurologia no Brasil.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o estabelecimento de um Centro de Terapia Celular.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Guilherme Lepski, Professor de Neurocirurgia e Pesquisador da Universidade de São Paulo - USP;
- a Doutora Grace Correa Pereira, Juíza titulada no TJDF e paciente;
- representante da Anvisa;
- representante do Ministério da Saúde;
- representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças neurológicas representam uma das maiores cargas de sofrimento humano e incapacidade da atualidade. Condições como doença de Alzheimer e outras demências, esclerose múltipla, atrofia de múltiplos sistemas, sequelas de hipóxia cerebral, lesões medulares, doença de Parkinson e síndromes parkinsonianas atípicas acometem milhares de brasileiros.

Essas doenças não atingem apenas o paciente. Elas transformam profundamente a vida de famílias inteiras.



Apesar dos avanços da medicina moderna, a maioria dessas doenças ainda não dispõe de tratamento causal efetivo. Em outras palavras, na maior parte dos casos, a medicina atual consegue apenas aliviar sintomas, retardar parcialmente a evolução ou oferecer medidas de suporte. Por isso, o desenvolvimento de terapias celulares regenerativas para doenças neurológicas graves, progressivas e incapacitantes é uma área de extraordinária relevância médica, científica, social e estratégica para o Brasil.

Diante desse panorama, a realização desta Audiência Pública mostra-se fundamental para debater o apoio institucional e político do Senado Federal ao desenvolvimento de terapias celulares regenerativas no Brasil.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

